



DINÂMICA DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

O policial militar que atende a ocorrência, independentemente se encaminhado pela Central de Operações ou tenha se deparado com ela, seguirá a seguinte dinâmica para lavratura do termo circunstanciado:

- 1.** Sendo a infração de menor potencial ofensivo, o policial informará aos envolvidos da possibilidade de lavratura de TCO no local dos fatos, sem ensejar a prisão em flagrante e da desnecessidade de condução à delegacia. Porém, para tal, o agente deverá assumir o compromisso de se apresentar no JECrim na data e hora a serem fixadas em termo próprio;
- 2.** Tendo as partes concordado com a lavratura do Termo Circunstanciado, o policial militar preencherá o formulário de ocorrência, reunindo o máximo de informações acerca da ocorrência que está gerando;
- 3.** O policial militar preencherá o formulário de envolvido, coletando o máximo de informações para qualificá-lo, registrará a versão dos fatos apresentada pelo envolvido e coletará sua assinatura;
- 4.** Sendo infração cuja ação penal seja condicionada, o policial militar expedirá o termo de manifestação do ofendido, e notificará a vítima sobre a data e hora da audiência no JECrim, sendo esta informação repassada pela Central de Operações, nos casos em que a secretaria do JECrim fornecer o controle do agendamento à UPM. Caso contrário, marcar “**Quando determinado pela secretaria do JECrim**”;
- 5.** Sendo a **infração penal de ação penal pública incondicionada**, o policial militar expedirá o termo de manifestação do ofendido, **porém só marcando a área de notificação que informa a data e hora da audiência no JECrim, nos termos do item supra**;
- 6.** Em todos os casos de lavratura de Termo Circunstanciado, o policial militar preencherá o Termo de Compromisso de Comparecimento do autor, e o informará sobre a data e hora da audiência, conforme supracitado;
- 7.** Se for constatado pelo policial militar a necessidade de apreender algum objeto, será expedido o termo de apreensão e depósito, e será entregue uma via ao interessado;



8. Se o policial militar **verificar que os envolvidos apresentam lesão**, será expedida **requisição de exame de corpo de delito (Lesão Corporal)**, entregando-se uma via ao interessado, com base no artigo 69 da Lei 9.099/95;

9. Se forem constatados **danos materiais**, o policial militar expedirá **requisição de exame de corpo de delito (Danos)**, entregando-se uma via ao interessado, com os mesmos fundamentos acima;

Os formulários devem ser produzidos e distribuídos da seguinte maneira:

Para o agente:

- 01 via do termo de compromisso de comparecimento (sempre que lavrado Termo Circunstaciado);
- 01 via da requisição de exame de corpo de delito (lesão leve), quando necessário;

Para a vítima:

- 01 via do termo de manifestação o ofendido (casos de ação penal condicionada) e notificação da data e hora da audiência no JECrim(sempre);
- 01 via da requisição de exame de corpo de delito (lesão leve), quando necessário;

As demais vias serão entregues na UPM em que o policial militar está lotado, para a devida gestão, processamento e encaminhamento.

Nos casos em que haja mais de um envolvido, o policial militar lavrará quantos termos de ocorrência forem necessários para atender à demanda de entrega aos envolvidos. Não há necessidade de entregar o formulário de envolvido do agente para a vítima, nem anecessidade do contrário. Por não ser fase processual, não há que se falar em cerceamento do direito à ampla defesa e ao contraditório.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

- ✓ Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou ainda objetivando a pacificação do conflito, estes podem ser conduzidos a outro local adequado para a lavratura do Termo Circunstaciado, não sendo permitido levar para quartéis;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DE TCO



- ✓ A solicitação de exames periciais junto a outros órgãos públicos deverá ser realizada pelo Oficial Gestor, excetuando-se a requisição de exame de corpo de delito de lesões corporais ou de danos, que poderá ser emitida pelo próprio policial militar que atender a ocorrência;
- ✓ Deverão ser apreendidos e encaminhados ao JECrim ou ao ICRIM os objetos e instrumentos que tiverem relação com o fato. Caso os órgãos de destino da apreensão não apresentem as condições de recebimento do material, os Comandantes de UPM deverão estabelecer com os citados órgãos as rotinas para o depósito em local apropriado, designando, se for o caso, fiel depositário;
- ✓ Os Comandantes de UPM deverão propiciar ao seu efetivo capacitação permanente, visando a correta lavratura de boletins de ocorrência a serem encaminhados ao JECrim ou a outros órgãos, evitando o desperdício de tempo e de recursos materiais;
- ✓ O Oficial Gestor é o responsável por verificar e corrigir os boletins de ocorrência na modalidade TCO e à adequação dos fatos ao enquadramento legal, sendo considerados oficiais apenas os devidamente homologados pelo Oficial Gestor.
- ✓ Quando, por motivo de correção, houver a necessidade de alterar qualquer registro, tal providência somente poderá ser adotada através do Oficial Gestor;
- ✓ As pautas de audiências de cada comarca, com o registro dos horários de audiências afetas a cada TCO deverão estar registradas, em livro próprio ou outro documento de controle;
- ✓ O atestado de atendimento médico de ofendido de infração penal, não substitui a requisição de exame de corpo de delito, que deve ser emitida pelo próprio policial militar condutor da ocorrência, quando for o caso;
- ✓ Os Comandantes de Unidades do interior realizarão contato com o cartório da comarca, ajustando o agendamento, de acordo com a possibilidade/necessidade de cada comarca, repassando à Central de Operações, que realizará o agendamento de maneira consecutiva, de acordo com a demanda de atendimento.

Washington Luís Gaspar Matos – TC QOPM
Comissão Gestora